



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

TEXTO COMPILADO COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELAS RESOLUÇÕES NºS 059/2021-PGJ/RN, DE 02 DE JULHO DE 2021, PUBLICADA NO DOE Nº 14.964, DE 03/07/2021 E 074/2021-PGJ/RN, DE 04 DE AGOSTO DE 2021, PUBLICADA NO DOE Nº 14.988, DE 05/08/2021.

RESOLUÇÃO Nº 039/2021 – PGJ/RN

Dispõe sobre os procedimentos para a retomada gradual das atividades presenciais, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, em função das medidas de distanciamento social decorrentes da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso V, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e pelo art. 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça a direção dos Serviços Administrativos da Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a atual situação da pandemia da COVID-19 no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a essencialidade da atividade ministerial e a necessidade de planejar o retorno gradual das atividades presenciais neste *Parquet*, respeitadas as normas sanitárias e de saúde pública,

RESOLVE:

Art. 1º O retorno das atividades presenciais, enquanto não estiver controlada a disseminação da COVID-19 em todo o território do Rio Grande do Norte, ocorrerá de forma gradual, por meio de rodízio, no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de integrantes nas respectivas unidades, respeitando o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as estações de trabalho, de acordo com os layouts analisados pela Engenharia de Segurança do Trabalho, de modo a conciliar a preservação da saúde e a produtividade institucional, cabendo às respectivas chefias imediatas a definição de escalas de trabalho, devendo todos os integrantes e estagiários aptos ao trabalho presencial participarem do rodízio. **(Alterado pela Resolução nº 074/2021-PGJ/RN, de 04 de agosto de 2021)**

§ 1º O cálculo do percentual tratado no caput deve considerar o número de integrantes com lotação na respectiva unidade, incluídos aqueles inseridos no grupo de risco,

arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior. (Incluído pela Resolução nº 074/2021-PGJ/RN, de 04 de agosto de 2021)

Art. 2º O horário do trabalho presencial dos servidores efetivos, comissionados e à disposição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte será de segunda a quinta-feira, das 8 (oito) às 15 (quinze) horas, e, sexta-feira, das 8 (oito) às 14 (quatorze) horas. (Alterado pela Resolução nº 059/2021-PGJ/RN, de 02 de julho de 2021)

§ 1º Todos os servidores que prestarem expediente presencialmente deverão complementar a sua carga horária de forma remota.

§ 2º Durante o trabalho presencial, eventual refeição a ser realizada pelos integrantes, estagiários e prestadores de serviço deverá ocorrer no interior de suas respectivas salas ou, quando não for possível, no refeitório do prédio, observando-se os protocolos de biossegurança, distanciamento e com no máximo de 50% da sua capacidade, conforme layouts estabelecidos pela Instituição, sendo admitido também o serviço de *delivery*, ambos a partir do meio-dia. (Alterado pela Resolução nº 059/2021-PGJ/RN, de 02 de julho de 2021)

§ 3º A Diretoria Administrativa – DADM disciplinará o comparecimento dos colaboradores, podendo instituir rodízio, sempre que possível.

Art. 3º O atendimento ao público deverá ser, preferencialmente, remoto, de segunda a quinta-feira, das 8 (oito) às 17 (dezessete) horas e, sexta-feira, das 08 (oito) às 14 (quatorze) horas, por meio telefônico ou eletrônico, conforme relação constante no Portal do Ministério Público (<http://www.mprn.mp.br/portal/inicio/servicos/servicos-categorias>), mediante a utilização dos meios eletrônicos disponíveis pela Instituição, tais como o e-mail funcional, o aplicativo **WhatsApp**, o **Google Meet**, o telefone funcional, entre outros meios, os quais devem ser utilizados, inclusive, para o serviço interno.

§ 1º Além das formas de atendimento constantes no *caput*, estão disponíveis o disque denúncia 127, **WhatsApp** do GAECO – 98863-4585 e da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – 99994-6057, bem como, fora do horário de expediente, por intermédio do telefone de Atendimento ao Cidadão – 99972-5298.

§ 2º O atendimento ao público, quando presencial, ocorrerá, de segunda a quinta-feira, das 8 (oito) às 15 (quinze) horas, e, sexta-feira, das 8 (oito) às 14 (quatorze) horas, de preferência mediante agendamento com definição de dia específico e espaçamento entre um atendimento e outro, cuja definição das datas e horários ficará sob a responsabilidade do gestor da unidade. (Alterado pela Resolução nº 059/2021-PGJ/RN, de 02 de julho de 2021)

§ 3º Também deve ser priorizada a forma remota das audiências, reuniões e demais atos extrajudiciais, devendo, para tanto, os Órgãos de Execução disponibilizar, quando necessário, salas passivas.

§ 4º No caso das audiências judiciais, deverão ser utilizadas as ferramentas disponíveis pelo Judiciário.

§ 5º As diligências externas de analistas e assistentes ministeriais vinculadas à CATE serão realizadas mediante rodízio, considerando-se as atividades externas como trabalho presencial.

Art. 4º Os integrantes e estagiários inseridos no grupo de risco estão autorizados a prestar expediente de forma remota, estando, portanto, excluídos da participação no rodízio.

§ 1º Consideram-se grupos de risco os integrantes e estagiários que se enquadrem nas situações abaixo:

I – forem portadores de condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações decorrente da COVID-19, conforme estabelecido pelo Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho¹;

II – gestantes;

III – maiores de 60 (sessenta) anos;

IV – pessoas com deficiência.

§ 2º A inserção dos integrantes e estagiários no trabalho remoto depende de comprovação das circunstâncias acima junto à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGEP, através da apresentação de novo laudo ou atestado médico.

§ 3º Os integrantes e estagiários inseridos no grupo de risco devem participar do rodízio do trabalho presencial 28 (vinte e oito) dias após receberem a última dose da vacina contra COVID-19. (Alterado pela Resolução nº 074/2021-PGJ/RN, de 04 de agosto de 2021)

Art. 5º Os integrantes e estagiários devem informar, imediatamente, à Diretoria de Gestão de Pessoas, eventuais suspeitas e diagnósticos de COVID-19, cabendo a esta unidade o acompanhamento de tais ocorrências e a inclusão daqueles no trabalho remoto.

Parágrafo único. Os integrantes e estagiários também devem informar à Diretoria de Gestão de Pessoas quando receberem a primeira dose da vacinação. (Alterado pela Resolução nº 074/2021-PGJ/RN, de 04 de agosto de 2021)

Art. 5º-A. Os integrantes e estagiários deverão ser esclarecidos, pelo Setor de Bem-Estar, Saúde e Segurança no Trabalho, acerca das informações necessárias sobre a vacinação contra a COVID-19, bem como dos riscos à saúde da coletividade que a eventual recusa em serem imunizados pode gerar. (Incluído pela Resolução nº 074/2021-PGJ/RN, de 04 de agosto de 2021)

Art. 6º O sistema de ponto eletrônico será reativado apenas para o registro da entrada e da saída no dia do comparecimento para os servidores que estiverem escalados no rodízio presencial, sendo o controle da jornada dos servidores realizado pela chefia imediata.

Art. 7º Permanecem suspensos os prazos para acúmulo ou compensação de saldo de banco de horas.

Art. 8º O regime de trabalho remoto previsto nesta resolução não se confunde com o regime de teletrabalho de que trata a Resolução nº 61/2019-PGJ, devendo o integrante do MPRN estar disponível para o exercício de suas atividades durante o horário de expediente regular.

Art. 9º Permanecem estabelecidas as seguintes medidas de contenção de despesas:

I – contingenciamento das despesas com concessão de diárias e passagens aéreas a membros e servidores;

II – suspensão dos serviços técnicos especializados decorrentes de contratos com Órgãos Externos;

1 <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-20-de-18-de-junho-de-2020-262408085>

III – revisão e redução das despesas decorrentes de contratos de prestação de serviço, locação de imóveis e terceirização de mão de obra;

IV – contingenciamento das despesas com manutenção e funcionamento da Instituição, tais como material de consumo, serviço de transportes, reprografia e fornecimento de material de expediente;

V – cancelamento de eventos, cursos e treinamentos voltados para capacitação de membros e servidores desta Instituição que exijam desembolso de recursos, salvo situações excepcionais autorizados pela Procuradoria-Geral de Justiça ou cursos em EaD.

Art. 10. Poderá o Procurador-Geral de Justiça, em caso de necessidade, adotar medidas adicionais para garantir o equilíbrio das contas da Instituição ou, em casos excepcionais, autorizar a realização de alguma das despesas previstas no art. 10.

Art. 11. Recomenda-se que todos os integrantes e estagiários do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, especialmente as pessoas que, por quaisquer dos motivos constantes nesta norma, estejam exercendo trabalho remoto, mantenham as medidas de distanciamento social.

Art. 12. Recomenda-se, ainda, que todos os integrantes e estagiários do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, além da adoção das medidas sanitárias como higienização e distanciamento social, usem, nas dependências das unidades deste *Parquet*, a máscara do tipo N95/PFF2, sendo obrigatório, de todo modo, o uso de máscara.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 14. Ficam revogadas a Resolução nº 51, de 24 de julho de 2020 e a Resolução nº 20, de 02 de março de 2021, com suas respectivas alterações.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 06 de maio de 2021.

EUDO RODRIGUES LEITE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA